



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 86/01

fl.02

PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N.º.....120/01

DOCUMENTO N.º.....1551/01

Altera a redação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 77-A, de 12.09.91, que dispõe sobre a instalação, conservação e o funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte no Município, e dá outras providências.
Proc. nº 18938/91

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 77-A, de 12 de setembro de 1991:

I – Art. 14, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII

“Art. 14 -

I – falta de Alvará de Instalação ou de Funcionamento – R\$ 1.742,55;

II – permissão de instalação ou conservação de aparelhos de transporte por empresas não-registradas na Prefeitura – R\$ 1.161,70;

III – utilização indevida de aparelho de transporte – R\$ 1.742,55;

IV – funcionamento de aparelho de transporte sem ascensorista devidamente cadastrado na Prefeitura, ou operadores, nos casos em que haja esta obrigatoriedade – R\$ 1.742,55;

V – permissão de instalação de aparelho de transporte desprovido de adequadas condições de segurança – R\$ 5.808,50;

VI – paralisação injustificada de aparelho de transporte por mais de vinte e quatro horas – R\$ 1.161,70;

VI – desrespeito a auto de interdição ou embargo de aparelho de transporte – R\$ 5.808,50.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 86/01

fl.03

II – Art. 16, *caput* – mantidos os §§ 1º a 3º

“Art. 16 – A qualquer outra infração a dispositivos legais ou regulamentares não indicada expressamente no artigo 14 desta Lei, corresponderá multa de R\$ 1.742,55, renovável, na persistência da falta, a cada 30 (trinta) dias, e aplicável em dobro nas reincidências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*